



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Av Getúlio Vargas nº 245 – B. Centro (Antigo fórum, 2º Piso) – Patos de Minas - MG
Telefone: 034-3822-9823 – e-mail: conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br

JULGAMENTO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A
ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS.

1º RECURSO

Candidato RECORRENTE: CLEYSSON FONSECA SOUSA

O CANDIDATO EM SEU RECURSO PEDE VERIFICAÇÃO DOS CADERNOS DE ASSINATURA DE ELEITORES, argumentando o seguinte:

“tendo visto que não havia um procedimento efetivo e seguro de fiscalização e verificação da comprovação que os votantes já teriam computado seu voto, já que, com esgotamento de cédulas em algumas salas de votação, os eleitores foram transferidos para salas cujas ainda se havia cédulas. Portanto vejo que é necessária a análise dos mesmos para se certificar que nenhum eleitor veio a computar o voto mais de uma vez, favorecendo assim as demais candidatas.”

Da análise do recurso:

O argumento utilizado pelo requerente para verificação dos cadernos de eleitores não procede. Não houve remanejamento de candidatos de uma sala para outra por falta de cédulas. À medida que as cédulas inicialmente distribuídas foram esgotando, novas cédulas foram impressas, assinadas, carimbadas e repostas pela Comissão Organizadora nas salas específicas, de forma que os eleitores exerceram o direito de voto nas salas previstas inicialmente.

Houve remanejamento de eleitores unicamente da Sala 1, Letras “ABC”, para Sala 11, Letras “WXYZ”, para minimizar para o eleitor, o tempo de espera na fila, vez que a fila na Sala 1 se manteve intensa e na Sala 11 o movimento era menor. Todos os eleitores remanejados foram acompanhados pela Comissão e candidatos ou fiscais de candidatos, sem nenhum registro de problemas durante o processo. Os cadernos de eleitores foram analisados pela Comissão Organizadora do processo e não houve registro de duplicidade de eleitores.

Além do mais, não houve nenhum destaque por parte dos candidatos ou fiscais destes, no processo de apuração nas salas de votação ou apuração final, que sinalizasse fraude ou indício de irregularidades.

Da decisão da Comissão Organizadora: RECURSO INDEFERIDO.

2º RECURSO

Candidata RECORRENTE: STEPHÂNIA KRISTINA LOPES DE MELO

A CANDIDATA EM SEU RECURSO PEDE “ANULAÇÃO da IV etapa do processo de escola dos membros do Conselho Tutelar” ALEGANDO QUE:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Av Getulio Vargas nº 245 – B. Centro (Antigo fórum, 2º Piso) – Patos de Minas - MG
Telefone: 034-3822-9823 – e-mail: conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br

1. “observou que diversos eleitores entravam e saíam constantemente de algumas seções eleitorais”
2. “os fiscais da mesa de votação não procediam com a conferência da lista de eleitores aptos a votar”
3. “era humanamente impossível que os componentes da mesa de cada uma das seções eleitorais pudessem memorizar cada cidadão que votou, ainda mais que as listas de presença não estavam sendo usadas para essa finalidade.”
4. “que houve o esgotamento das cédulas de votação em algumas seções, foi necessária a transferência de eleitores para as demais seções onde haviam cédulas disponíveis, fazendo com que diversos eleitores desistissem de votar por terem que entrar novamente em filas gigantescas, sendo que já estavam aguardando por um longo período, tumultuando a eleição.”
5. “era necessário que a Comissão Organizadora tivesse solicitado apoio operacional da Polícia Militar, dando ciência das vedações previstas na Resolução, para que pudesse exercer seu poder de polícia e contribuindo com a lisura do processo eleitoral, investigando a captação irregular de votos, aliciamento de eleitores e o transporte irregular de eleitores no dia da votação.”
6. “os candidatos ao pleito não podem ser prejudicados diante de tal situação, ainda mais por se tratar de questões de logística, das quais a Comissão Organizadora deveria ter previsto, diante da ampla divulgação do processo eleitoral.”

A recorrente pede ainda, que “Em caso de não acolhimento do pedido anterior,” (anulação da IV etapa) “requer sejam disponibilizadas as cédulas de votação e as listas de presença de todas as seções eleitorais para que se possa proceder com a conferência das mesmas, dos eleitores que assinaram a lista, e certificar se houve duplicidade de votos por eleitor, e conseqüente favorecimento ilícito de candidatos(as).”

Da análise do recurso:

A recorrente usa de subjetividade para julgamento do momento em que o candidato estaria dentro da sala assinando o registro de eleitor e exercendo o direito ao voto. Ocorre que durante o processo, ainda que tenha tido o direito de acompanhar e ter o processo acompanhado por fiscais de sua confiança e designação, não registrou nenhuma queixa formal à Comissão Organizadora, denunciando a ocorrência, de fato, de má fé de eleitores, para que houvesse intervenção no ato. Tal denúncia também não foi feita por nenhum outro candidato ou fiscal.

O argumento de remanejamento de eleitores, em função de esgotamento de cédulas, é improcedente, pois não houve remanejamento de candidatos de uma sala para outra por falta de cédulas. À medida que as cédulas inicialmente distribuídas foram esgotando, novas cédulas foram impressas, assinadas, carimbadas e repostas pela Comissão Organizadora nas salas específicas, de forma que os eleitores exerceram o direito de voto nas salas previstas inicialmente.

Houve remanejamento de eleitores unicamente da Sala 1, Letras “ABC”, para Sala 11, Letras “WXYZ”, para minimizar para o eleitor, o tempo de espera na fila, vez que a fila na Sala 1 se manteve intensa e na Sala 11 o movimento era menor. Todos os eleitores remanejados foram acompanhados pela Comissão e candidatos ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Av Getulio Vargas nº 245 – B. Centro (Antigo fórum, 2º Piso) – Patos de Minas - MG
Telefone: 034-3822-9823 – e-mail: conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br

fiscais de candidatos, sem nenhum registro de problemas durante o processo. Os cadernos de eleitores foram analisados pela Comissão Organizadora do processo e não houve registro de duplicidade de eleitores. Além do mais, não houve nenhum destaque por parte dos candidatos ou fiscais destes, no processo de apuração nas salas de votação ou apuração final, que sinalizasse fraude ou indício de irregularidades.

Quanto ao policiamento, este ocorreu, conforme solicitado pela Comissão Organizadora e transcorreu sem registro de nenhuma ocorrência que chegasse ao conhecimento da Comissão, inclusive sobre transporte de eleitores. Se a recorrente tem subsídios que comprove a ocorrência do crime eleitoral, há de fazer encaminhamento de denúncia crime a quem cumpre o direito de investigação.

Da decisão da Comissão Organizadora: RECURSO INDEFERIDO

Patos de Minas, 17/10/19.

GLEIDIMAR MAGALHÃES CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora